



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DOS TRANSPORTES, TURISMO E ENERGIA
DIREÇÃO REGIONAL DA ENERGIA

CADERNO DE ENCARGOS

Aquisição de Serviços para a Prestação de Vigilância e Segurança humana nas instalações da Direção Regional da Energia dos Açores (2021-2022)

Procedimento por Ajuste Direto

Ao abrigo do disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, na sua atual redação e do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro.

Março de 2021



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DOS TRANSPORTES, TURISMO E ENERGIA
DIREÇÃO REGIONAL DA ENERGIA

PARTE I
CLÁUSULAS JURÍDICAS

Cláusula 1.^a

Âmbito de aplicação

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual por Ajuste Direto Geral que tem por objeto a **“Prestação de Serviços de Vigilância e Segurança Humana nas instalações da Direção Regional da Energia dos Açores”**.

Cláusula 2.^a

Prazo da prestação de serviços

O Contrato vigorará pelo período de 18 (dezoito) meses, de 1 de abril de 2021 a 30 de setembro de 2022, sem possibilidade de renovação, sem prejuízo da sua manutenção durante o período de tempo necessário à realização do procedimento a desencadear para nova contratação e das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 3.^a

Partes integrantes do contrato

1. O Contrato é composto pelo respetivo clausulado e seus anexos.
2. Para efeitos do disposto do número anterior, consideram-se integrados no contrato:
 - a) O clausulado contratual, incluindo os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º, do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º, desse mesmo Código;
 - b) Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelo proponente, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DOS TRANSPORTES, TURISMO E ENERGIA
DIREÇÃO REGIONAL DA ENERGIA

- c) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- d) O presente Caderno de Encargos;
- e) A proposta adjudicada;
- f) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário;
- g) Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no caderno de encargos.

Cláusula 4.^a

Interpretação dos documentos que regem o contrato

1. Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas b) a g) do n.º 2 da cláusula anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual se encontram indicados, salvo cláusula que disponha em sentido diferente integrada no contrato.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas b) a g) do n.º 2, da cláusula anterior, e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º, e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º, ambos do CCP.

Cláusula 5.^a

Alterações do contrato

1. Quaisquer alterações que haja necessidade de introduzir no contrato, no decurso da sua execução ou prorrogação, serão objecto de acordo prévio entre as partes, só sendo consideradas válidas após terem sido reduzidas a escrito e aprovadas pela entidade competente para autorização da despesa.
2. Se o contrato inicial tiver sido submetido a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, ou caso venha esta a tornar-se obrigatória, em razão de alterações que lhe sejam introduzidas, a respectiva eficácia ficará condicionada à concessão do “Visto”.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DOS TRANSPORTES, TURISMO E ENERGIA
DIREÇÃO REGIONAL DA ENERGIA

Cláusula 6.^a

Rescisão do contrato

A Direção Regional da Energia poderá decidir a rescisão do contrato, designadamente, e sem prejuízo da rescisão poder ocorrer noutras situações legalmente previstas, nos casos a seguir indicados:

- a) Cumprimento defeituoso do contrato: quando se verificar que o objeto do contrato não corresponde às características e especificações que lhe são atribuídas na proposta e restante documentação apresentada pelo adjudicatário, que no seu conjunto ficará anexa ao contrato, dele fazendo parte integrante;
- b) Incumprimento do contrato, quando o adjudicatário faltar culposamente ao cumprimento do objecto do contrato, ou quando o mesmo se torne impossível, por causa que lhe seja imputável;
- c) Cessão da posição contratual ou subcontratação sem obtenção prévia de autorização escrita da entidade adjudicante.

Cláusula 7.^a

Obrigações acessórias do adjudicatário

A título acessório, o adjudicatário fica obrigado, nomeadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao fornecimento, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 8.^a

Objeto do dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Direção Regional da Energia, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DOS TRANSPORTES, TURISMO E ENERGIA
DIREÇÃO REGIONAL DA ENERGIA

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objecto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado directa e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que seja comprovadamente do domínio público à data da respectiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 9.^a

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 10.^a

Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Direção Regional da Energia deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço base é de € 44.000,00 (quarenta e quatro mil euros).
3. O preço referido no n.º 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, taxas, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DOS TRANSPORTES, TURISMO E ENERGIA
DIREÇÃO REGIONAL DA ENERGIA

Cláusula 11.^a

Condições de pagamento

1. A(s) quantia(s) devidas pela Secretaria Regional dos Transportes, Turismo e Energia - Direção Regional da Energia, nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 (trinta) dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a prestação mensal do serviço contratado e a correspondente emissão de fatura para pagamento nas condições fixadas nas disposições legais que regulam o processamento, liquidação e pagamento das despesas públicas.
3. Em caso de discordância por parte da Direção Regional da Energia quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária para um NIB indicado pelo prestador de serviços.

Cláusula 12.^a

Foro competente

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, estipula-se como foro competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Ponta Delgada, com expressa renúncia a qualquer outro, salvo se o contrário resultar de disposição legal de natureza imperativa.

Cláusula 13.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação ou cessão da posição contratual pelo cocontratante depende da autorização do contraente público, nos termos do Código dos Contratos Públicos



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DOS TRANSPORTES, TURISMO E ENERGIA
DIREÇÃO REGIONAL DA ENERGIA

Cláusula 14.^a

Comunicações e notificações

1. Nos termos do Código dos Contratos Públicos as notificações e comunicações, entre a entidade adjudicante ou júri e os interessados, concorrentes ou adjudicatários, relativos à fase de formação de contrato devem ser efectuadas por meio da plataforma de contratação pública utilizada pela entidade adjudicante.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 15.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 16.^a

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Direção Regional da Energia, pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos termos das regras de responsabilidade civil, mas nunca de valor inferior a um terço (1/3) do valor do contrato.
2. Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos elementos referentes do contrato, será aplicada uma pena pecuniária correspondente a um quinto (1/5) do valor do contrato.
3. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, Secretaria Regional dos Transportes, Turismo e Energia - Direção Regional da Energia, pode exigir-lhe uma pena pecuniária correspondente ao valor fixado no n.º 1.
4. Ao valor da pena pecuniária, prevista no número anterior, são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo dos n.ºs 1 e 2, relativamente



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DOS TRANSPORTES, TURISMO E ENERGIA
DIREÇÃO REGIONAL DA ENERGIA

aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.

5. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Secretaria Regional dos Transportes, Turismo e Energia - Direção Regional da Energia tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
6. A Secretaria Regional dos Transportes, Turismo e Energia - Direção Regional da Energia pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas, nos termos da presente cláusula.
7. As penas pecuniárias, previstas na presente cláusula, não obstam a que a Secretaria Regional dos Transportes, Turismo e Energia - Direção Regional da Energia, exija uma indemnização por dano excedente.

Cláusula 17.^a

Confidencialidade e Proteção de Dados Pessoais

1. O prestador de serviços obriga-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer informações e/ou elementos que lhe hajam sido confiados pelo contraente público ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do contrato ou por causa dele.
2. O prestador de serviços obriga-se a cumprir rigorosamente o disposto na Lei de Proteção de Dados Pessoais, no Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), bem como outra legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais, obrigando-se designadamente a:
 - a) Não proceder a qualquer tipo de tratamento dos dados pessoais, independentemente do suporte em que os mesmos se encontrem, a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo contraente público ao abrigo do presente contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, pelo contraente público;



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DOS TRANSPORTES, TURISMO E ENERGIA
DIREÇÃO REGIONAL DA ENERGIA

- b) Tratar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo contraente público, no âmbito da autorização referida na alínea anterior, única e exclusivamente para efeitos da prestação dos serviços objeto deste contrato;
- c) Cumprir licitamente quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que o contraente público esteja vinculado, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
- d) Observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados;
- e) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional e de confidencialidade pelas pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais;
- f) Pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta do contraente público contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;
- g) Assegurar que os seus colaboradores não divulguem informação que venham a ter conhecimento dos recursos físicos implementados nos locais de salvaguarda dos documentos contendo dados pessoais;
- h) Disponibilizar todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações referentes à proteção de dados pessoais, facilitar e contribuir para as auditorias e inspeções, incluindo do próprio contraente público;
- i) Manter o contraente público informado em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais ou dos termos dos instrumentos de legalização concedidos;
- j) Assegurar que os seus colaboradores cumpram todas as disposições previstas na presente cláusula, no Regulamento Geral de Proteção de Dados e respetiva legislação aplicável.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DOS TRANSPORTES, TURISMO E ENERGIA
DIREÇÃO REGIONAL DA ENERGIA

3. O prestador de serviços será responsável por qualquer prejuízo em que o contraente público venha a incorrer em consequência do tratamento de dados pessoais, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no presente contrato.
4. Para efeitos do disposto nos números anteriores da presente cláusula, entende-se por “colaborador” toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao prestador de serviços, incluindo, designadamente, os seus representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o prestador de serviços e o referido colaborador.
5. Caso o prestador de serviços seja autorizado pelo contraente público a subcontratar outras entidades para a prestação de serviços objeto do presente contrato, o mesmo será o único responsável pela escolha das empresas subcontratadas, bem como por toda a atuação destas, devendo a obrigação de cumprimento da presente cláusula constar do contrato a celebrar entre o prestador de serviços e a entidade subcontratada.
6. Em caso de violação dos dados pessoais, será notificado esse facto à Comissão Nacional de Proteção de Dados, nos termos e condições previstos na lei.

Cláusula 18.^a

Caução

Não é exigível a prestação de caução por parte do prestador de serviços, atendendo a que o preço contratual é inferior a € 200.000,00 (duzentos mil euros), nos termos do n.º 2 do artigo 88.º, do CCP.

Cláusula 19.^a

Seguros

1. É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos inerentes à prestação de serviços.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DOS TRANSPORTES, TURISMO E ENERGIA
DIREÇÃO REGIONAL DA ENERGIA

2. A Direção Regional da Energia, pode sempre que entender por conveniente exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro, referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo de 8 (oito) dias.

Cláusula 20.^a

Legislação aplicável

Para todas as matérias não expressamente reguladas, relativas ao procedimento pré-contratual e ao cumprimento e execução do contrato, observar-se-á o disposto no Regime Jurídico dos Contratos Públicos na Região Autónoma dos Açores e no Código dos Contratos Públicos, sem prejuízo de normas imperativas contidas em outros diplomas legais.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DOS TRANSPORTES, TURISMO E ENERGIA
DIREÇÃO REGIONAL DA ENERGIA

PARTE II
CLÁUSULAS TÉCNICAS E ESPECÍFICAS

1. Requisitos e Especificações da prestação de serviços

1.1. O prestador de serviços de vigilância e segurança humana obriga-se a cumprir, nomeadamente, os seguintes requisitos mínimos:

- i.** Realizar o controlo de acessos às instalações no que se refere a pessoas, viaturas e mercadorias, bem como controlar o acesso e/ou permanência de pessoas não autorizadas a áreas restritas ou reservadas;
- ii.** Proceder ao registo de todas as pessoas que tenham acesso às instalações conforme os procedimentos em vigor e/ou aprovados pelo contraente público;
- iii.** Intervir em situações de emergência, incluindo aquelas em que possa ser requerida a evacuação total ou parcial dos ocupantes das instalações;
- iv.** Monitorizar os sistemas de controlo e segurança das instalações, designadamente a deteção de intrusão, deteção de incêndios, controlo de acessos, CCTV, entre outros;
- v.** Vigiar as instalações de forma a prevenir a ocorrência de conflitos ou outros incidentes capazes de impedirem o normal funcionamento das diversas instalações e serviços;
- vi.** Cumprir e fazer cumprir os regulamentos e outros normativos das instalações;
- vii.** Desencadear as ações preliminares de correção de anomalias, de acordo com as instruções em vigor em cada instalação, nomeadamente de prevenção de furtos, incêndios, inundações, explosões, solicitando a intervenção dos meios de apoio adequados;



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DOS TRANSPORTES, TURISMO E ENERGIA
DIREÇÃO REGIONAL DA ENERGIA

- viii. Proceder aos cortes de energia elétrica e gás, conforme as instruções em vigor e/ou plano de emergência;
- ix. Inspeccionar regularmente o estado dos equipamentos de primeira intervenção em caso de incêndio (em especial extintores, carretéis e bocas de serviço);
- x. Informar, por escrito, o responsável das instalações, de quaisquer situações anómalas que ocorram durante o período de serviço;
- xi. Realizar, no início e no final do horário, a ronda de serviço no interior da instalação;
- xii. Realizar a abertura e o encerramento das instalações;
- xiii. Realizar as normas técnicas de serviço para o seu pessoal, submetendo-as previamente à aprovação do contraente público;
- xiv. Nas instalações onde seja contratado mais do que um posto de vigilância em simultâneo, o prestador de serviços deve equipar todo o seu pessoal com emissores - recetores rádio;
- xv. Disponibilizar, a pedido do contraente público, vigilantes para a prestação de serviços extra (a satisfazer no prazo máximo de 60 minutos nos casos de colocação no local de 1 ou 2 vigilantes adicionais).

1.2. Discriminação dos Meios Humanos e Caracterização dos Serviços a executar durante o prazo de execução contratual, nas instalações.

i. Meios Humanos

1 (um) vigilante a ser afeto às instalações da Direção Regional da Energia, sitas à Rua Engenheiro Deodato Magalhães, n.º 6, Ponta Delgada, no período compreendido entre as 08h00m e as 20h00m e apenas durante os



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DOS TRANSPORTES, TURISMO E ENERGIA
DIREÇÃO REGIONAL DA ENERGIA

dias úteis (não se consideram como dias úteis os sábados, domingos, feriados e tolerâncias de ponto).

Excecionalmente, por períodos de tempo definidos e temporários, e mediante requerimento da entidade adjudicante à entidade que venha a ser adjudicatária, poderá o vigilante ser afeto à vigilância de eventos que venham a ser organizados pela Direção Regional da Energia, nomeadamente ciclos de conferências e outros eventos.

ii. Caracterização dos Serviços a executar durante o prazo da prestação de serviços

- a) O pessoal de vigilância e segurança em serviço no edifício da Direção Regional da Energia deve usar uniforme e ostentar, ao nível da lapela da peça superior da farda, o seu cartão de profissional de segurança, devidamente autenticado e dentro do prazo de validade, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 29.º da Lei n.º 34/2013, de 16 de maio.
- b) Os vigilantes/seguranças devem apresentar-se devidamente limpos, barbeados e sem adereços pessoais;
- c) O vigilante ou segurança deve manter-se em permanência no seu posto de trabalho, fazendo-se substituir previamente em caso de ausência forçada;
- d) Na sucessão de turno o vigilante ou segurança só abandonará o seu posto de trabalho após a apresentação do seu sucessor;
- e) A inobservância de qualquer dos requisitos atrás enumerados corresponderá a ausência injustificada do vigilante do correspondente posto de trabalho.
- f) O adjudicatário deverá indicar o sector ou responsáveis permanentes da firma, contactáveis pelos dirigentes da Direção Regional da Energia, a qualquer hora do dia ou da noite, quando haja necessidade, eventualmente em caso de grave ocorrência ou em situações de emergência;



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DOS TRANSPORTES, TURISMO E ENERGIA
DIREÇÃO REGIONAL DA ENERGIA

- g) O adjudicatário manterá, por si e seus mandatários ou colaboradores, o sigilo devido quanto a factos relacionados com a actividade da entidade adjudicante, de que venha a ter conhecimento, diretamente ou através daqueles, no cumprimento da sua prestação.

iii. Descrição sumária de funções e outros trabalhos a executar no âmbito da prestação de serviços

A Vigilância e Segurança a efetuar rege-se pela Lei n.º 34/2013, de 16 de maio e tem como finalidade assegurar a integridade de pessoas e bens no respeito pela legalidade e sem substituir as tarefas que competem às autoridades públicas.

Compete aos vigilantes/seguranças, quando em serviço o seguinte:

- a) Velar pela segurança e integridade do edifício da Direção Regional da Energia e dos restantes bens (mobiliário e equipamentos) que se encontrem no interior das referidas instalações, ou no logradouro e lugar de estacionamento privativo do edifício da Direção Regional da Energia;
- b) Controlar as entradas e saídas de pessoas (visitantes, contribuintes, fornecedores ou outros), em documento modelo utilizado pela Direção Regional da Energia, e fazer o seu encaminhamento, após anuência dos funcionários ou dos responsáveis pelos serviços procurados;
- c) Controlar a entrada e saída de equipamentos e de outros bens, pela forma que vier a ser determinada pela Direção Regional da Energia;
- d) Impedir a intrusão de meliantes ou marginais nas instalações objecto de vigilância, utilizando e socorrendo-se do sistema de intrusão instalado no edifício;



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DOS TRANSPORTES, TURISMO E ENERGIA
DIREÇÃO REGIONAL DA ENERGIA

- e) Tomar as providências adequadas em situações de emergência (incêndio, inundação, vandalismo, assalto, derrocada, acidente ou outra ocorrência grave), acionando os alarmes, extintores ou outros equipamentos e chamando os bombeiros ou as demais forças de segurança pública;
- f) Efetuar o atendimento telefónico no horário laboral, em vigor na Direção Regional da Energia;
- g) Executar as demais tarefas decorrentes da sua qualidade de responsáveis pela segurança privada do edifício da Direção Regional da Energia, designadamente as que lhes sejam determinadas pelos dirigentes da DREn;
- h) Dar conhecimento à Direção Regional da Energia de todas as ocorrências, consideradas anormais, no mais curto espaço de tempo possível

1.3. Instruções Gerais

i. Deveres do vigilante em serviço na portaria

- a) Ao serviço de portarias compete fundamentalmente cumprir e fazer cumprir todas as instruções contidas no referido regulamento, designadamente as preventivas de fogo, roubo, inundação e tudo o que possa constituir prejuízo, real ou potencial, para a Direção Regional da Energia ou para os seus trabalhadores;
- b) Os vigilantes em serviço deverão efetuar o atendimento telefónico no horário laboral em vigor nas instalações da Direção Regional da Energia;
- c) Os vigilantes/seguranças deverão conhecer detalhadamente todo o serviço que têm de desempenhar e em pormenor. As instruções relativas às instalações, equipamentos e chaveiros estarão rotativamente à sua guarda;
- d) Zelar com dedicação e honestidade, pelas instalações a seu cargo e tudo quanto nelas exista;



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DOS TRANSPORTES, TURISMO E ENERGIA
DIREÇÃO REGIONAL DA ENERGIA

- e) Sugerir, mediante razões devidamente justificadas, as alterações que visem melhorar o serviço no seu conjunto;
- f) Preencher diariamente os relatórios de ocorrência de forma pormenorizada.

1.4. Controlo de acessos

i. Visitantes

Entende-se por visitantes as pessoas que, por necessidade própria ou interesse mútuo, devam ter acesso as instalações da Direção Regional da Energia (clientes, fornecedores, prestadores de serviços de curta duração, etc.).

A nenhum visitante será permitida a entrada nas instalações, sem que, previamente seja contactado telefonicamente, o funcionário a quem se dirija, avisando-o da sua presença.

Caso o visitante tenha que dirigir-se para o interior das instalações, deverá o vigilante em serviço na portaria proceder do seguinte modo:

- a) Identificar o visitante através de documento com fotografia;
- b) Entregar, devidamente preenchida, a guia do visitante (conforme modelo em uso na portaria), com indicação de que a mesma deve ser exibida ao funcionário a contactar, para rubrica e preenchimento da hora do fim da visita;
- c) Fornecer cartão de visitante, esclarecendo-o de que deverá ser colocado na metade superior do tronco em local visível e devolvido à saída.

Durante o período noturno, não é permitido o acesso a visitantes, nem são autorizadas entradas com base em relações afetivas ou familiares com os



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DOS TRANSPORTES, TURISMO E ENERGIA
DIREÇÃO REGIONAL DA ENERGIA

funcionários da Direção Regional da Energia, a não ser em casos previamente autorizados pelos serviços.

Estas autorizações devem, sempre que possível, ser escritas e registadas no relatório do vigilante.

ii. Prestadores de serviço / curta duração

Consideram-se prestadores de serviços/curta duração, os indivíduos estranhos à Direção Regional da Energia, que contratados por esta prestem serviços temporários de obras, limpeza, manutenção ou conservação nas instalações, por conta própria ou por conta de outrem.

A identificação destas pessoas deverá constar de lista nominal, visada pelos serviços da Direção Regional da Energia, da qual devem constar, expressamente:

- a) Entidade ou pessoa contratada;
- b) Tipo de serviço prestado (limpeza, obras, manutenção, etc.);
- c) Nome dos funcionários;
- d) Horário de trabalho nas instalações;
- e) Prazo e outras condições contratuais que sejam relevantes.

A entrada dos prestadores de serviços deverá ser identificada através de documento pessoal e, após confirmação na lista própria, ser-lhes-á entregue a guia de visitante, sendo avisado o dirigente da Direção Regional da Energia responsável pelo projeto da presença dos mesmos. A sua presença ficará registada na folha de entradas e saídas.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DOS TRANSPORTES, TURISMO E ENERGIA
DIREÇÃO REGIONAL DA ENERGIA

Caso se constate que o pessoal em questão não consta da lista atrás referida, não entram; dever-se-á contactar qualquer dirigente da Direção Regional da energia, o qual decidirá sobre a sua entrada.

iii. Prestadores de serviço / longa duração

a) Período diurno

Consideram-se prestadores de serviço de longa duração, as empresas ou pessoas que prestem serviços na Direção Regional da Energia (limpeza, manutenção ou conservação das instalações), as empresas ou pessoas cuja contratação seja considerada de longa duração e, após consulta das listagens fornecidas pelos responsáveis da DREn, devam ter tratamento semelhante ao dos funcionários da Direção Regional da Energia.

b) Período noturno

Durante o período noturno não é permitido o acesso às instalações por parte dos prestadores de serviço de longa duração, a não ser que o horário de trabalho, constante na respetiva lista, assim o indique expressamente, ou que por necessidade urgente o serviço contratante tenha solicitado a sua presença e dela dado prévio conhecimento ao responsável da Direção Regional da Energia.

iv. Movimento de materiais

Consideram-se abrangidos, de uma forma geral, quaisquer volumes ou materiais que transitem na portaria, transportados pelos utentes ou funcionários da Direção Regional da Energia, com exceção dos identificáveis como objetos de uso pessoal.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DOS TRANSPORTES, TURISMO E ENERGIA
DIREÇÃO REGIONAL DA ENERGIA

v. Entrada de materiais e equipamentos

A entrada de quaisquer materiais e equipamentos, para além dos de uso pessoal, através da portaria, só será autorizada desde que o seu portador apresente a respetiva guia discriminativa e o serviço destinatário confirme telefonicamente a vinda desse material, assegurando o seu recebimento, ou dando instruções para a entrega do serviço.

Não é permitido aos vigilantes de serviço na portaria responsabilizarem-se pela receção de quaisquer fornecimentos, devendo ser contactados os serviços a quem estes se destinam, a fim de que sejam recebidos pelos respetivos responsáveis.

Em nenhum caso será permitida a guarda, ainda que a título temporário, de quaisquer volumes ou materiais na portaria.

vi. Saída de materiais e equipamentos

Só é permitida a saída de quaisquer materiais e equipamentos, salvo os que apresentam características evidentes de uso pessoal, desde que devidamente autorizados pelas chefias da Direção Regional da Energia.

Sempre que qualquer pessoa se apresente na portaria, pretendendo fazer sair materiais ou volumes sem a respectiva guia de materiais devidamente preenchida, terá que justificar a sua proveniência e destino, sujeitando-se a confirmação a que o vigilante será obrigado a proceder. Caso o portador se recuse a prestar os esclarecimentos solicitados, ou a sujeitar-se à confirmação referida, deverá o vigilante reter os materiais e volumes, contactando de imediato o responsável da Direção Regional da Energia.

Deverá ainda o vigilante registar a identificação pessoal do portador e a natureza dos materiais saídos.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DOS TRANSPORTES, TURISMO E ENERGIA
DIREÇÃO REGIONAL DA ENERGIA

Todas as guias de material recebidas na portaria, serão diariamente enviadas para os serviços responsáveis da Direção Regional da Energia.

2. Procedimento em situações de emergência

2.1. Generalidades

Sempre que se verifique uma situação de emergência, independentemente dos procedimentos específicos referidos anteriormente, deverá o vigilante, de imediato, informar do facto o responsável de segurança da Direção Regional da Energia e o seu supervisor, que lhe dará orientações complementares.

Na ausência deste, e em caso devidamente justificado, poderá o vigilante requerer a presença dos serviços adequados (polícia, bombeiros, etc.).

Quando se requeira a comparência dos serviços de emergência (polícia, bombeiros, etc.) deverá ser-lhes prestado todo o apoio solicitado por estes.

A ocorrência, bem como as medidas tomadas, deverá ser registada, obrigatoriamente, no relatório de ocorrências a entregar ao responsável de segurança da Direção Regional da Energia.

Sempre que a ocorrência se verifique fora dos horários normais de funcionamento dos serviços deverá o facto ser imediatamente participado a um dos responsáveis mencionados anteriormente.

2.2. Incêndio

Em caso de alarme de incêndio, resultante de observação directa, de informação transmitida por terceiros (de viva voz, telefonicamente, etc.) ou de sinalização proveniente de equipamento de deteção de alarme, deve o vigilante, de imediato,



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DOS TRANSPORTES, TURISMO E ENERGIA
DIREÇÃO REGIONAL DA ENERGIA

confirmar no local do provável sinistro a sua ocorrência e avaliar a respectiva dimensão.

Se a informação de alarme referida no ponto anterior, for proveniente de uma central de deteção automática de incêndios, o vigilante deverá previamente silenciar o sinal acústico e identificar a zona ou local em que se produziu o alarme.

Para atingir o local do provável sinistro deverá o vigilante utilizar o trajeto mais curto.

Uma vez chegado ao local, o vigilante inspecionará, cuidadosamente, a área em causa e zonas limítrofes, a fim de tentar identificar a origem do alarme. Feita essa verificação o vigilante deverá proceder em conformidade com a situação detetada segundo as seguintes orientações:

Falso alarme

Constatada a inexistência de qualquer foco de incêndio, deve o vigilante:

- Regressar de imediato ao local habitual de trabalho;
- Repor a central de deteção de incêndios no estado normal de funcionamento, se for caso disso;
- Repetir a inspeção ao local supostamente afetado tão depressa quanto possível, para reconfirmação do falso alarme, após o que retomará a sua rotina normal.

Alarme real

Confirmada, no local, a existência de um princípio de incêndio ou de um fogo declarado, deverá o vigilante:



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DOS TRANSPORTES, TURISMO E ENERGIA
DIREÇÃO REGIONAL DA ENERGIA

- Chamar de imediato os bombeiros locais utilizando para o efeito os telefones de emergência, devendo a comunicação ser feita de forma precisa e concisa, nos seguintes termos:
 - “Fala o vigilante em serviço nas instalações da Direção Regional da Energia localizadas na Rua Engenheiro Deodato Magalhães, n.º 6, Paim – Ponta Delgada, para comunicar um princípio de incêndio, já confirmado”.
 - Transmitir apenas as informações indispensáveis, aguardando sempre que o operador da central telefónica dos bombeiros desligue primeiro, por não carecer de mais esclarecimentos sobre o sinistro;
 - Tentar dominar o sinistro, utilizando os meios de primeira intervenção (extintores portáteis, bocas de incêndio, etc.) ao seu dispor e recorrendo, se possível, ao auxílio de terceiros (pessoal de vigilância, funcionários das instalações, etc.);
 - Desligar os quadros elétricos correspondentes ao local em que deflagrou o incêndio, e se este não se circunscrever ao compartimento onde teve início e ameaçar avançar para outros locais, desligar igualmente o quadro elétrico geral das instalações;
 - Aguardar os bombeiros na entrada das instalações e tomar as providências necessárias para que a sua atuação não seja prejudicada;
 - Prestar toda a colaboração solicitada pelos bombeiros, nomeadamente fornecendo-lhes indicações sobre acessos, localização de equipamentos de primeira intervenção, elevadores, etc.;



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DOS TRANSPORTES, TURISMO E ENERGIA
DIREÇÃO REGIONAL DA ENERGIA

- Participar na eventual evacuação de pessoas das instalações, procurando que a sua atuação seja serena e tendente a evitar o pânico.

2.3. Intrusão

Para efeitos do presente regulamento entende-se por intruso todo o indivíduo que não justifique cabalmente a sua presença no interior das instalações incorrendo, deste modo, na alçada da lei por violação do direito de propriedade.

Perante um intruso o vigilante tem, à face da lei, poderes para o deter e entregar à autoridade policial, cuja presença deverá ser solicitada.

O vigilante empregará sempre meios de persuasão para a detenção do intruso, só recorrendo à força física em caso de necessidade.

O responsável de segurança da Direção Regional da Energia deverá ser, de imediato, informado da intrusão e decidir sobre o procedimento subsequente, sempre que a ocorrência se verifique no período diurno. Durante o período noturno, o vigilante chamará sempre a autoridade policial, elaborando posteriormente o respectivo relatório de ocorrências.

2.4. Outras emergências

i. Inundações

Em situações de inundação causadas por deficiente fecho de torneiras ou válvulas, por rutura de canalizações, etc., deverá o vigilante adotar o seguinte procedimento:



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DOS TRANSPORTES, TURISMO E ENERGIA
DIREÇÃO REGIONAL DA ENERGIA

- Procurar e eliminar a causa da inundação fechando torneiras ou válvulas, etc., existentes no local afetado, ou a torneira geral de segurança das instalações, em caso extremo;
- Desligar todos os equipamentos elétricos, existentes no local, em risco de serem atingidos pela água, recorrendo, se for caso disso, ao corte geral dos respectivos quadros elétricos;
- Participar, de imediato, a ocorrência ao responsável de segurança da Direção Regional da Energia;
- Na ausência do responsável de segurança e caso o vigilante verifique que as providências adotadas são insuficientes para controlar a situação, deverá de imediato, contactar os serviços de emergência (bombeiros, piquete de emergência de água, eletricidade, etc.);
- A ocorrência deverá ser, sempre, registada no respectivo livro de ocorrências

ii. Avarias elétricas

Em situações de avaria elétrica de máquinas, equipamentos ou da instalação de distribuição, deverá o vigilante adotar o seguinte procedimento:

- Interromper de imediato o fornecimento de energia à máquina ou zona afetada, por atuação no correspondente quadro elétrico ou, em situações extremas, efetuando o corte geral do abastecimento de energia;
- Participar de seguida a ocorrência ao responsável de segurança da Direção Regional da Energia;
- Na ausência deste e caso se verifique que as providências adotadas são insuficientes para controlar a situação, deverá de imediato contactar o piquete de emergência da entidade distribuidora;



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DOS TRANSPORTES, TURISMO E ENERGIA
DIREÇÃO REGIONAL DA ENERGIA

- Em caso de um princípio de incêndio, deverá o vigilante adotar os procedimentos estabelecidos no ponto 2.2.

iii. Fugas de gás

Em situação de fugas de gás causadas por rutura de canalizações, deficiente fecho de torneiras ou válvulas, etc., deverá o vigilante adotar o seguinte procedimento:

- Eliminar quaisquer fontes de calor ou de chama existentes no local, evitando, nomeadamente, fumar ou foguear no compartimento afetado;
- Evitar o acionamento de qualquer dispositivo elétrico, interruptores de iluminação, máquinas, etc., passível de provocar faíscas, anulando o risco de possível ignição e subsequente explosão;
- Ventilar, imediatamente o local ou zona afetada, mediante a abertura de portas e/ou janelas, sendo totalmente interdito o recurso a equipamentos elétricos de ventilação ou climatização;
- Interromper o abastecimento de energia elétrica atuando no respectivo quadro elétrico desde que o mesmo se situe fora do local ou zona afetada ou, em situações extremas, efetuando o corte geral de energia elétrica;
- Fechar as válvulas ou torneiras de segurança, interrompendo o abastecimento de gás às instalações;
- Participar a ocorrência ao responsável de segurança da Direção Regional da energia que decidirá sobre outras medidas a tomar;
- Na ausência do responsável de segurança da Direção Regional da Energia e caso se verifique que as providências adotadas são insuficientes para controlar a situação, deverá contactar os serviços públicos de emergência



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DOS TRANSPORTES, TURISMO E ENERGIA
DIREÇÃO REGIONAL DA ENERGIA

(bombeiros, piquete de emergência, etc.) e tomar medidas para a evacuação das instalações.

iv. Alarme de bomba

Em caso de receção de mensagens ou comunicações dando conta da colocação de engenhos explosivos nas instalações da Direção Regional da Energia, o vigilante deverá adotar o seguinte procedimento:

- Registrar ou escrever, de forma a reproduzir posteriormente com a maior fidelidade possível, o teor da mensagem e hora a que a mesma se verificou;
- Prolongar a conversação e obter o maior número possível de indícios úteis, tais como hora do rebentamento, local, potência do engenho, etc.;
- Procurar, no decorrer da conversação, reter o tom e características da voz ou vozes, bem como identificar a origem da comunicação (cabine pública, bar, hotel, casa particular, etc.), prestando especial atenção aos ruídos de fundo (viaturas, música, risos, etc.);
- Comunicar, de imediato, ao responsável de segurança da Direção Regional da Energia os elementos recolhidos;
- Discar pelo telefone o n.º 112 e dar conhecimento da ocorrência dizendo: - “Fala das instalações da Direção Regional da Energia, situadas Rua Engenheiro Deodato Magalhães, n.º 6, Paim – Ponta Delgada, para informar que recebemos às horas uma comunicação anónima referindo que irá rebentar uma bomba no local às horas”;
- Transmitido o alarme às autoridades, o responsável de segurança da Direção Regional da Energia providenciará, caso entenda, para que um (ou mais) funcionário(s) inspecione a área que lhe está afeta, em ordem a detectar objetos suspeitos, ou deslocados dos seus sítios, que perturbem a



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DOS TRANSPORTES, TURISMO E ENERGIA
DIREÇÃO REGIONAL DA ENERGIA

normalidade e harmonia (volumes nas instalações sanitárias ou cestos de papéis, carteiras de senhora no chão ou com aspeto de abandonadas, etc.). Esta medida é da inteira responsabilidade da Direção Regional da Energia;

- Do resultado da inspeção, caso seja feita, e com o parecer das autoridades, o responsável de segurança da Direção Regional da Energia ponderará e decidirá sobre a necessidade de evacuação das instalações, de acordo com plano previamente estabelecido para o efeito.

3. Instruções especiais

3.1. Evacuação das instalações

Em situações em que se torne imperativo proceder à evacuação do edifício, esta deverá processar-se de acordo com o plano de evacuação, previamente elaborado pelo responsável de segurança da Direção Regional da Energia e obrigatoriamente existente nas suas instalações.

O objetivo fundamental de um plano de evacuação é o de garantir o salvamento e evacuação das pessoas em perigo, evitando o pânico resultante da imprevisão, indisciplina ou confusão, normalmente presentes em situações de emergência, devendo conter também disposições de salvamento de arquivos, máquinas, equipamentos, etc., que possuam um carácter vital para a Direção Regional da Energia.

Compete ao responsável de segurança da Direção Regional da Energia a exclusiva responsabilidade pela elaboração do plano de evacuação, devendo os vigilantes dele ter conhecimento detalhado e participar em ações de sensibilização e aquelas que sejam inerentes à sua implantação.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DOS TRANSPORTES, TURISMO E ENERGIA
DIREÇÃO REGIONAL DA ENERGIA

Na portaria existirá, obrigatoriamente, um exemplar do plano de evacuação, constituído por instruções escritas e desenhadas, no qual serão fundamentalmente mencionados os seguintes elementos:

- Definição das situações que justifiquem uma evacuação total ou parcial das instalações;
- Listagem exaustiva dos riscos em presença (incêndio, explosão, inundação, desabamento, etc.) e sua localização;
- Sectorização das instalações em ordem a definir zonas de evacuação, com atribuição de prioridades e respectivos tempos parcelares, tendo em atenção que o prazo total não deve exceder 7 (sete) minutos;
- Estimativa do número de pessoas a evacuar, diferenciando as que conhecem as instalações (funcionários das instalações) e as que em princípio não as conhecem (público, visitantes, etc.);
- Indicação, em desenhos de fácil leitura, dos caminhos de evacuação (escadas, corredores, portas, etc.) e da localização dos dispositivos de iluminação de emergência, caso existam;
- Listagem do pessoal do edifício designado para colaborar com os vigilantes, em situações de emergência;
- Definição dos meios através dos quais é dado o alerta de evacuação.

Em situações de emergência, que justifiquem a evacuação total ou parcial das instalações, cabe aos vigilantes, para além de outras atribuições específicas que lhe venham a ser alocadas pelo responsável de segurança da Direção Regional da Energia, colaborar nas seguintes tarefas:

- Transmitir as instruções necessárias, antes e durante a evacuação;
- Controlar as zonas a evacuar e dirigir a evacuação das mesmas;



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DOS TRANSPORTES, TURISMO E ENERGIA
DIREÇÃO REGIONAL DA ENERGIA

- Encaminhar ou fazer encaminhar para fora da zona de perigo todas as pessoas que se encontram nas zonas a evacuar;
- Socorrer os feridos e assegurar o seu transporte para um estabelecimento hospitalar;
- Certificar-se de que todos os ocupantes das instalações as abandonam, após o período previsto para a evacuação.

Compete também aos vigilantes, colaborar na realização de exercícios periódicos de evacuação das instalações, desempenhando as tarefas que, para o efeito, lhe venham a ser cometidas pelo responsável de segurança da Direção Regional da Energia.

4. Utilização de telefones na portaria

Para efeitos de comunicação interna e externa dos vigilantes em serviço nas portarias, devem as mesmas ser dotadas de telefone com acesso a rede pública.

O telefone com acesso à rede pública instalado na portaria destina-se, exclusivamente, ao serviço de vigilância, devendo manter-se desimpedido, por forma a garantir a sua permanente operacionalidade para comunicações de serviço ou de emergência, sendo totalmente interdito aos vigilantes, a sua utilização para fins particulares.

Excecionalmente, em casos de urgência justificada, é permitida a utilização dos telefones para outros fins, devendo nesse caso ser objecto de registo, do qual constará, obrigatoriamente:

- Nome do utilizador;
- N.º completo do posto de destino;



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DOS TRANSPORTES, TURISMO E ENERGIA
DIREÇÃO REGIONAL DA ENERGIA

- Tempo de utilização.

Compete ao vigilante zelar pela observância do disposto nos pontos anteriores.

Durante o período noturno poderão as chamadas do exterior ser automaticamente encaminhadas para os telefones acima referidos, cabendo ao vigilante transferir a chamada para a extensão pretendida.

Para este efeito existirá, obrigatoriamente, na portaria, a lista telefónica actualizada das instalações com indicação do nome de cada funcionário, respectivo serviço e n.º da extensão.

5. Chaveiro

Deverá obrigatoriamente ser instalado um chaveiro, com adequadas condições de segurança, concebido especificamente para esse fim, no qual serão guardados exemplares de todas as chaves das instalações, devidamente identificadas e codificadas, de forma a permitir a sua rápida utilização para os fins necessários.

As chaves das instalações existentes no chaveiro, estão à guarda e responsabilidade do pessoal de serviço na portaria, devendo qualquer extravio de chaves ser, de imediato, comunicado por escrito ao responsável de segurança da Direção Regional da Energia.

O empréstimo de chaves só será permitido a pessoas previamente autorizadas, sendo sempre efetuado o respectivo registo, com indicação de:

- N.º de chave;
- Identificação do utilizador;
- Nome do responsável que concedeu a autorização;
- Data e hora da entrega e da devolução;
- Assinatura do utilizador da chave.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DOS TRANSPORTES, TURISMO E ENERGIA
DIREÇÃO REGIONAL DA ENERGIA

Competirá rotativamente, aos vigilantes em serviço na portaria, ensaiar o estado de operacionalidade das diversas chaves, confiadas à sua guarda, elaborando relatórios que serão entregues ao responsável de segurança da Direção Regional da Energia.

Após entrada em serviço, os vigilantes em serviço na portaria deverão conferir as chaves e, na falta de qualquer chave, sem motivo justificado apontado pelo turno antecedente, comunicar de imediato esse facto ao responsável de segurança da Direção Regional da Energia.

6. Relatórios e registos

Os vigilantes, após o termo do seu turno de serviço, deverão enviar os respectivos relatórios de ocorrência que, eventualmente, elaborem ao responsável de segurança da Direção Regional da Energia.

Compete ao superior hierárquico dos vigilantes - supervisor - elaborar, mensalmente, um relatório circunstanciado de todas as ocorrências verificadas ao longo do respectivo mês, o qual será, também, enviado ao responsável de segurança da Direção Regional da Energia.

Todos os documentos referidos acima serão elaborados em duplicado, em impressos próprios, ficando a cópia na posse do seu autor.

7. Perdidos e achados

Todos os objetos perdidos nas instalações, que venham a ser encontrados pelos vigilantes, deverão ser, obrigatoriamente, entregues à guarda do responsável de



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DOS TRANSPORTES, TURISMO E ENERGIA
DIREÇÃO REGIONAL DA ENERGIA

segurança da Direção Regional da Energia e mencionados em relatório de ocorrências do qual constarão, nomeadamente, os seguintes elementos:

- Descrição do objecto;
- Hora, local e circunstâncias em que foi encontrado;
- Identificação de quem achou.

No caso de objetos perdidos que venham a ser entregues aos vigilantes, deverá ser seguido procedimento idêntico e ainda passado recibo comprovativo à pessoa que entregou o objecto.

8. Rondas

8.1. Generalidades

Entende-se por ronda toda a ação de vigilância preventiva executada periodicamente pelos vigilantes, segundo percursos previamente estabelecidos, com o objectivo de detectar eventuais anomalias suscetíveis de causar danos às instalações, equipamentos, bens e pessoas, bem como evitar eventuais actos de intrusão ou sabotagem.

8.2. Tipos de rondas

As rondas podem ser de dois tipos:

- **Simples** - em que o vigilante terá que vistoriar, genericamente, as instalações segundo um percurso aleatório, sem ter de as percorrer na sua totalidade, devendo inspecionar meticolosamente locais críticos previamente determinados;



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DOS TRANSPORTES, TURISMO E ENERGIA
DIREÇÃO REGIONAL DA ENERGIA

- **Detalhada** - em que o vigilante terá, obrigatoriamente, de percorrer todas as instalações, efetuando uma verificação minuciosa nos vários locais seguindo um percurso previamente estabelecido.

Independentemente do tipo de ronda o vigilante terá obrigatoriamente, que proceder à picagem de todas as chaves de ronda incluídas no respectivo percurso.

8.3. Tarefas por ronda

O vigilante, ao efetuar uma ronda, deverá ter em atenção as seguintes regras:

- Cumprir integralmente com o plano estabelecido para a ronda;
- Comprovar a sua presença em pontos de controlo, previamente determinados, das instalações, mediante a picagem das chaves de ronda ou por acionamento de outros mecanismos eventualmente existentes para esse efeito;
- Providenciar para que seja rapidamente corrigida toda e qualquer anomalia detetada;
- Identificar as pessoas que se encontrem no edifício, desde que verifique não existir justificação para a sua presença, assinalando esta ocorrência no relatório de ronda, do qual devem constar os seguintes elementos:
 - Nome;
 - Hora;
 - Local;
 - Justificação.
- Verificar o estado de portas e janelas, fechando todas as que não se justifique que fiquem abertas, nomeadamente as portas corta-fogo, assinalando esta ocorrência no relatório;



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DOS TRANSPORTES, TURISMO E ENERGIA
DIREÇÃO REGIONAL DA ENERGIA

- Verificar se as torneiras e válvulas das instalações de gás se encontram fechadas, assinalando esta ocorrência no relatório;
- Controlar a instalação de iluminação, desligando todas as luzes desnecessárias, assinalando esta ocorrência no relatório;
- Inspeccionar todos os aparelhos elétricos (climatização ambiente, ventilação, máquinas de fotocópias, etc.), desligando todos aqueles que não se justifique estarem ligados, assinalando esta ocorrência no relatório.

8.4. Relatório de rondas

Os vigilantes terão, obrigatoriamente, que elaborar relatórios das respetivas rondas, os quais serão entregues, diariamente, ao responsável de segurança da Direção Regional da Energia e considerados confidenciais.

8.5. Horários

i. Rondas Detalhadas

Esta ronda deve ser executada, pelo menos uma vez todos os dias úteis, imediatamente a seguir ao encerramento dos serviços, e pela forma e com frequência a definir em documento próprio e confidencial (mapa de rondas), elaborado para a instalação pelos respectivos responsáveis de segurança Direção Regional da Energia e da empresa adjudicatária.

8.6. Esquemas e circuitos

A definição dos circuitos das rondas deverá ser feita de acordo com as seguintes regras:

- Cada ronda deverá ter início e fim no mesmo ponto;
- O percurso deverá ser feito, se possível, sem passar duas vezes pelo mesmo ponto;



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DOS TRANSPORTES, TURISMO E ENERGIA
DIREÇÃO REGIONAL DA ENERGIA

- Nas rondas detalhadas o vigilante deverá percorrer todas as instalações, inspecionando-as minuciosamente, devendo ser enviado semanalmente a listagem da picagem diária de todas as chaves ao funcionário responsável pela instalação;
- Na execução das rondas simples o vigilante terá, obrigatoriamente, que inspecionar todos os locais onde existem vias de intrusão, as instalações sanitárias e aquelas em que haja máquinas e equipamentos em funcionamento permanente;
- As caixas de chaves de controlo deverão ser instaladas, preferencialmente, nos corredores, junto de portas exteriores e nos locais de inspeção obrigatória (instalações sanitárias, compartimentos técnicos, etc.);

A definição dos percursos das rondas, o seu tipo, horários e tarefas a executar pelos vigilantes em cada uma delas, deverá ser feita pelos responsáveis de segurança da Direção Regional da Energia e da empresa selecionada.